



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Segunda-feira • 11 de Janeiro de 2021 • Ano IX • Nº 2023

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Decreto Nº. 2130, de 08 de Janeiro de 2021** - “Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Itapitanga/Ba e dá outras providências.”



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

## Modernidade Transparência



## Decretos



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

DECRETO Nº. 2130, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre o  
recadastramento dos  
Servidores Públicos  
Municipais de Itapitanga/Ba e  
dá outras providências.”*

**Considerando** a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Itapitanga/BA, a fim de possibilitar o escorreito lançamento de informações sobre a Folha de Pagamentos, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer a qualidade no funcionamento de serviços públicos essenciais;

**Considerando** o necessário atendimento aos preceitos normativos insertos na Lei Complementar nº. 101/2000;

**Considerando** o atendimento aos Princípios Administrativos de Legalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteiam os atos desta gestão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPITANGA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão Especial integrada pelos servidores **Thiago de Souza Fortunado**, portador do RG nº. 804275459 SSP/BA, **Editon Barros Quinto de Souza**, portador do RG nº. 1258876110 SSP/BA e **Rumenigue Novais de Souza**, portador do RG nº. 1113365544 SSP/BA para, sob a Presidência do Primeiro, promover o recadastramento de todos os servidores do Município de Itapitanga/BA.

**Art. 2º** - A referida Comissão conjuntamente com o Setor de Recursos Humanos ficarão encarregados pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

**Art. 3º** - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Itapitanga/BA de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 4º** - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 12 de Janeiro de 2021 a 29 de Janeiro de 2021.

**Art. 5º** - Fica estabelecido como local do recadastramento dos servidores públicos municipais, a sala da Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itapitanga/BA.

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA**

**Art. 6º** - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Itapitanga/BA, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade (RG);
- II – Título de Eleitor;
- III – Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições 2020;
- IV – Certificado(s) de Escolaridade;
- V – CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- VI – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
- VII – Comprovante de residência atualizado (90 dias);
- VIII – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- IX – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;
- X – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
- XI – Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho;
- XII – PIS/PASEP;
- XIII – Declaração de Acúmulo ou não de Cargos públicos;
- XIV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;
- XV – Ato de Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo.

**Art. 7º** - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Único** – O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

**Art. 8º** - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

**Art. 9º** - A Comissão constante no art. 1º do presente Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11-** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições expressamente em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA**

Gabinete do Prefeito do Município de Itapitanga/BA, 08 de Janeiro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**  
Prefeito

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445